



Proc. Nº

3376/2024

FOLHA DE RESPOSTA

Fl. Nº 01

Rubrica

SETOR DE TI (CPD)

EXIGÊNCIA INDEVIDA DE VISTORIA OBRIGATÓRIA “9.11.2. e sgts”

A proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos esmos. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição de tornar obrigatório o Atestado de Visita Técnica, contraria claramente o ordenamento pátrio. Ainda, destaca-se que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, que não a exigência de Atestado de Vistoria, como uma **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**, utilizada nos Editais de serviços de Tecnologia da Informação.

Portanto, será desconsiderada a vistoria obrigatória, por infringir ao ordenamento jurídico e orientação do TCU, além dos Princípios da

Legalidade, da Isonomia e da Ampla Competência; permitindo ao Licitante apresentar Declaração de Não Vistoria e Pleno

Conhecimento. Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta

A visita técnica obrigatória se justifica pela complexidade da solução de hiperconvergência a ser implementada e pela necessidade de garantir sua total integração com a infraestrutura de TI da Prefeitura.

Essa tecnologia envolve não apenas a substituição de servidores tradicionais, mas a adoção de um novo modelo de gestão de recursos computacionais, exigindo uma avaliação detalhada das condições do ambiente atual.

Cada fabricante oferece tecnologias distintas, com requisitos próprios de compatibilidade de hardware e software, tornando essencial que a licitante compreenda integralmente as particularidades do parque tecnológico da Prefeitura.

Sem a visita técnica, há riscos significativos de incompatibilidades, como falhas na comunicação entre equipamentos e a infraestrutura de rede, dificuldades na adequação de racks e cabeamento estruturado, além de possíveis restrições na capacidade elétrica e de refrigeração do ambiente.

A ausência dessa avaliação pode levar a custos adicionais imprevistos, atrasos na implementação e disputas contratuais, com a empresa vencedora alegando que determinados requisitos essenciais não foram previamente informados, comprometendo a execução plena do projeto.

Além disso, a visita técnica resguarda a Prefeitura de questionamentos futuros, garantindo que a licitante inclua em sua proposta todos os componentes, licenças e serviços necessários para o pleno funcionamento da solução, evitando solicitações posteriores de aditivos contratuais. Também assegura igualdade de condições entre os concorrentes, pois todas as empresas terão acesso às mesmas informações, evitando propostas subestimadas ou superestimadas.

Por fim, a visita técnica permite um planejamento adequado da implementação, reduzindo riscos operacionais e garantindo que a nova infraestrutura funcione conforme esperado, sem impactos negativos nos serviços prestados pela Prefeitura.

Dito isso, entende-se como aceitável o posicionamento da licitante, desde que, em substituição ao Comprovante de Visita Técnica, seja apresentada declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa interessada, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Declaração de Não Vistoria), assumindo total responsabilidade pela viabilidade da proposta e execução contratual.

São Joaquim da Barra, 29 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi S/N – Fone PABX (16) 3810-9000 – FAX (16) 3810-2056